

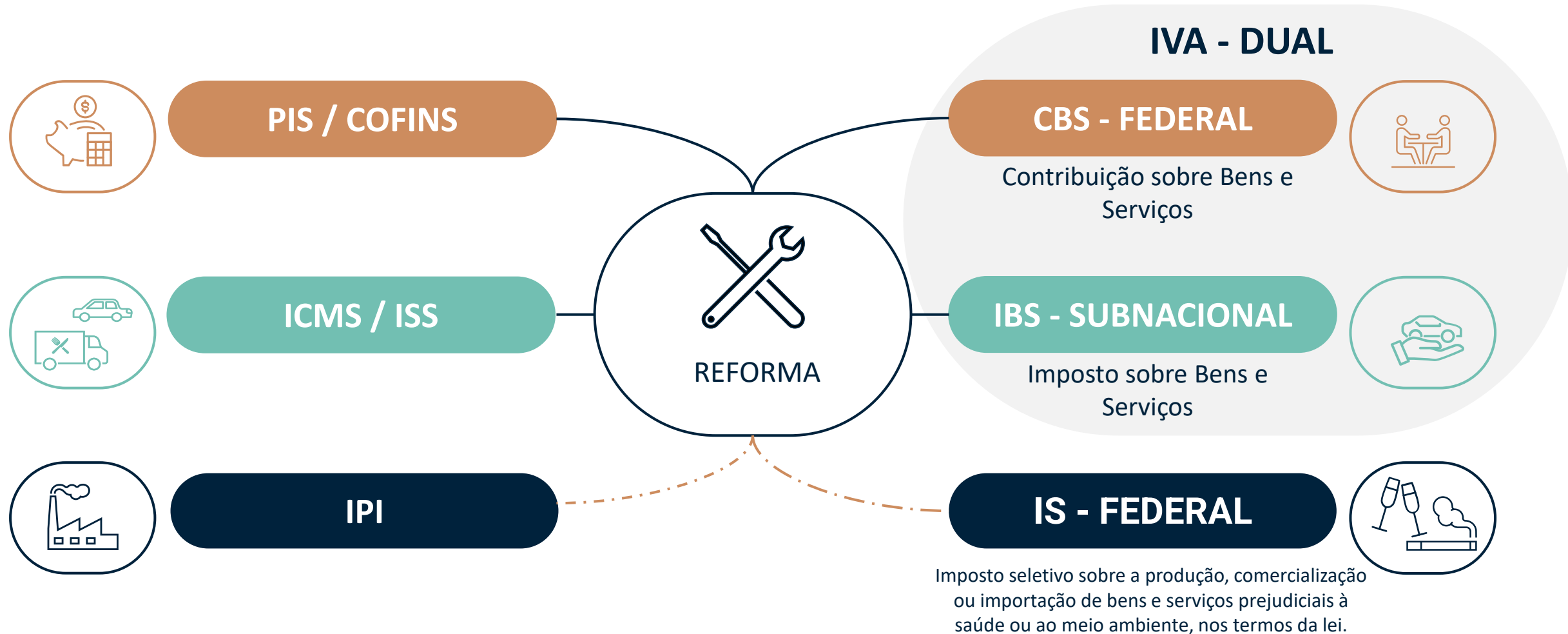
# REFORMA TRIBUTÁRIA

Julho/2023

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

IVA - DUAL

DEMAREST



# CARACTERÍSTICAS

IBS E CBS

DEMAREST

## INSTITUÍDO POR LEI COMPLEMENTAR

Observância às anterioridades  
anual e nonagesimal (\*exceção  
alíquota de referência)

### IBS - SUBNACIONAL

#### FG

Operações e importações  
com bens materiais ou  
imateriais, inclusive  
direitos, ou com serviços

## MESMOS

Fatos geradores;  
Bases de cálculo;  
Hipótese de incidência;  
Sujeitos passivos;  
Regimes específicos ou diferenciados;  
Regras de não cumulatividade e  
creditamento.

### Conselho Federativo do IBS

Comandado por estados e municípios e sem a  
participação da União Federal, para  
arrecadação do imposto e auxílio no  
funcionamento de forma eficiente e integrada  
dos impostos federal e estadual/municipal.

## INSTITUÍDO POR LEI ORDINÁRIA FEDERAL

Observância às anterioridades  
anual e nonagesimal (\*exceção  
alíquota de referência)

### CBS - FEDERAL

#### FG

Operações e importações  
com bens materiais ou  
imateriais, inclusive  
direitos, ou com serviços

### IS – IMPOSTO SELETIVO

**Fatos Geradores:** Produção, comercialização ou importação dos bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei. Não há a incidência em operações de exportação

**Alíquotas:** Podem ser definidas pelo Poder Executivo (exceção ao princípio da legalidade)

**Anterioridade:** apenas nonagesimal

**Impacto na CBS e no IBS:** comporá a base de cálculo desses tributos, assim como do ICMS e do ISS, enquanto existirem

**ZFM:** poderá ser utilizado como instrumento para manter a competitividade das empresas estabelecidas nesta região

Instituído por Lei Ordinária

# INFORMAÇÕES GERAIS

IBS E CBS

DEMAREST

## ALÍQUOTAS



The infographic features a central circular graphic divided into five colored segments: dark blue, orange, teal, dark blue, and orange. A dotted line connects these segments to five numbered callout boxes on the right. The callouts are: 1 (dark blue circle) - Alíquota de referência fixada por resolução do Senado Federal; 2 (orange circle) - Alíquotas fixadas por Estados e Municípios por leis específicas, devendo ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços; 3 (teal circle) - Redução de 100% (possibilidade – mediante LC); 4 (dark blue circle) - Redução de 50%; 5 (orange circle) - Isenção (possibilidade – mediante LC).

1

Alíquota de referência fixada por resolução do Senado Federal

2

Alíquotas fixadas por Estados e Municípios por leis específicas, devendo ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços

3

Redução de 100% (*possibilidade – mediante LC*)

4

Redução de 50%

5

Isenção (*possibilidade – mediante LC*)

# INFORMAÇÕES GERAIS

IBS E CBS

DEMAREST

## ALÍQUOTAS

3

Redução de 100%



Medicamentos (IBS e CBS)



Serviços beneficiados pelo PERSE até fev/2027 (CBS)



Serviços de educação de ensino superior - PROUNI (CBS)



Medicamentos



produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*



Serviços de educação



atividades artísticas e culturais nacionais



Serviços de saúde



Serviços de transporte público coletivo



Dispositivos médicos



insumos agropecuários, alimentos para consumo humano e produtos de higiene pessoal

4

Redução de 50%

5

Isonção



Serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano

# INFORMAÇÕES GERAIS

IBS E CBS

DEMAREST

NÃO -  
CUMULATIVIDADE

1

IBS não-cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo **contribuinte** com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja **adquirente de bem material ou imaterial**

2

Exceção para as operações de **uso e consumo pessoal**, nos termos de Lei Complementar e da CF

3

Exceção para as operações **isentas** ou sujeitas à **imunidade** (anulação do crédito relativo à operação anterior, salvo exceção para imunidade)

4

**Lei Complementar**: regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto

5

**Cashback**: Lei Complementar definirá hipóteses de devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários

6

**Créditos presumidos** de aquisições de produtores rurais e transportadores autônomos, pessoas físicas, bem como de bens móveis usados para revenda

# REGIMES ESPECÍFICOS

IBS E CBS

DEMAREST



## SERVIÇOS FINANCEIROS

Alíquota uniforme sobre a receita/faturamento, sem a utilização de créditos



## OPERAÇÕES COM BENS IMÓVEIS

Possibilidade de alterações nas alíquotas e base de cálculo e impossibilidade de utilização de créditos



## PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Possibilidade de alterações nas alíquotas e base de cálculo e impossibilidade de utilização de créditos



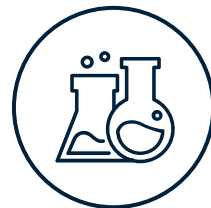
## CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

Possibilidade de alterações nas alíquotas e base de cálculo e impossibilidade de utilização de créditos



## SIMPLES NACIONAL

Preocupação incisiva com a manutenção do Simples Nacional



## COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Incidência monofásica, com alíquotas uniformes e possibilidade de crédito nas aquisições



## OPERAÇÕES CONTRATADAS PELA ADM. PÚBLICA DIRETA E INDIRETA



# REGIMES ESPECÍFICOS - REGIONAIS

ZONA FRANCA DE MANAUS E FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DEMAREST



## ZONA FRANCA DE MANAUS

- ✓ Mantida até **2073**, com extensão às **áreas de livre comércio**;
- ✓ Tratamento favorecido poderá ser implementado mediante:
  - ✓ Alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento do **IBS e da CBS**
  - ✓ Ampliação da **incidência do IS** (sobre a produção, comercialização ou importação de bens que tenham industrialização na região, garantido tratamento favorecido às operações de lá originadas);
- ✓ Redução de incentivos de **ICMS**, em função de sua extinção em 2032.



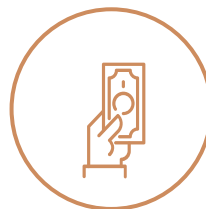
## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- ✓ Objetivo de **reduzir as desigualdades regionais e sociais**, com a entrega de recursos, pela União, aos estados e ao DF
- ✓ Instituição via **Lei Complementar**
- ✓ Âmbito de aplicação:
  - ✓ estudos, projetos e obras de **infraestrutura**;
  - ✓ atividades produtivas com elevado potencial de geração de **emprego e renda**
  - ✓ desenvolvimento **científico e tecnológico** e à **inovação**



## BENEFÍCIOS FISCAIS

- ✓ Fruição garantida até **2032**, conforme LC 160/17
- ✓ Redução proporcional à medida que o ICMS seja reduzido entre **2029 e 2032**
- ✓ Vedadas **prorrogações de prazo** para fruição de benefícios de ICMS



## SALDOS CREDORES

- ✓ Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser **aproveitados pelos contribuintes**, nos termos de LC
- ✓ Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente
- ✓ Compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e 240 meses nos demais
- ✓ A partir de **2033**, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo
- ✓ Possibilidade de **transferência do saldo** caberá à LC
- ✓ Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de **PIS/Cofins e IPI**

### Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS

Propósito de compensar, até 31/12/2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos por prazo certo e sob condição.



- Será apenas **uma LC** para IBS e CBS?
- Ampliação dos **fatos geradores** atuais (ex.: IBS sobre locação)
- Excesso de **matérias** relegadas a **lei complementar** – CF já poderia endereçar mais pontos e mais maior segurança?
- Prazos diferenciados para **início da cobrança** do IBS e CBS
- **Obrigações acessórias** serão unificadas?
- **Alíquota de referência** – parâmetro de definição mínimo/máximo?
- Competência do **Conselho Federativo** do IBS para iniciativas de Lei Complementar?
- Compartilhamento da gestão tributária do IBS – **funcionamento do Conselho Federativo** (paridade/critérios)
- **Fiscalização** do IBS e CBS – haverá sobreposições?
- Ampliação das hipóteses de incidência do **Imposto Seletivo** – insegurança jurídica, subjetividade e desvio da finalidade inicial
- Inclusão do **IS na base de cálculo** da CBS e do IBS – nova complexidade



- **Bens e serviços essenciais** (energia / *telecom*, por exemplo) sujeitos ao IS
- **Incidência monofásica** do IBS aos combustíveis e lubrificantes – fragilidade na autonomia e Pacto Federativo – alíquota uniformes com cumulatividade
- Incidência do IBS e da CBS somente nas operações de **contribuintes habituais**?
- Vinculação do **crédito** ao **efetivo recolhimento** nas etapas anteriores
- **Créditos** de IBS e CBS aos “**adquirentes**” – possibilidade de restrições indevidas?
- Exceção à não-cumulatividade do IBS e da CBS a operações consideradas de “**uso e consumo pessoal**” conforme lei complementar
- Lei complementar poderá definir como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior– **previsão muito abrangente?**
- Critério para definição de “**atividades artísticas e culturais nacionais**” – sujeitas à redução do IBS e CBS em 50%



## SALDOS CREDORES DE ICMS:

- Prazo de 20 anos para restituição de saldos credores é razoável?
- Atualização do saldo, após 2033, pelo IPCA - falta de isonomia com pagamentos (SELIC) e duvidosa possibilidade de quitação

## BENEFÍCIOS DE ICMS:

- LC 160/2017 autorizou os estados a reduzir gradualmente os benefícios fiscais – a partir da reforma, caberá ao Fundo de Compensação (violação ao pacto federativo e perda de competitividade dos benefícios convalidados)
- Como ficam os benefícios de ICMS vinculados à ZFM?

## IBS/CBS

- Estorno de créditos em operações isentas e imunes. Exceção às imunes, quando definido em LC – Neutralização de imunidades? Matéria de LC?
- Restituição de saldos credores sem prazo

# ALTERAÇÕES EM OUTROS IMPOSTOS

IPVA, ITCMD E IPTU

DEMAREST



IPVA

Extensão da tributação a veículos aquáticos e aéreos, bem como a plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, Possibilidade de o imposto ter alíquotas diferenciadas em razão do impacto ambiental do veículo.



ITCMD

Progressividade, em razão do valor da transmissão ou da doação, de forma semelhante à progressividade do IPTU instituída pela Emenda Constitucional 29/2000.



IPTU

A base de cálculo do IPTU poderá ser atualizada pelo Poder Executivo, a partir de critérios gerais previstos em lei municipal, de modo a facilitar que as administrações municipais alcancem o potencial arrecadatório de imóveis com alta valorização.

# REGIME DE TRANSIÇÃO

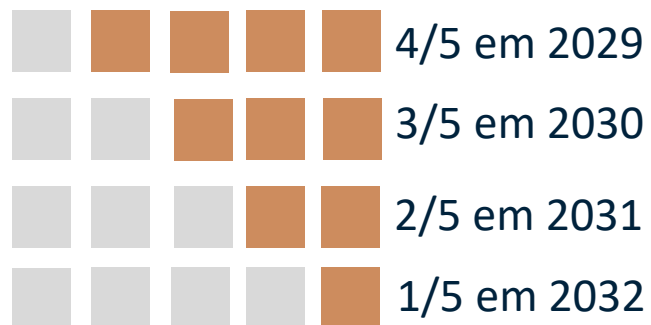
DEMAREST

Início da cobrança da CBS pela alíquota de 1%, que poderá ser compensada com o PIS/Cofins devidos pelo contribuinte

2026

Redução gradual do ICMS e do ISS e introdução do IBS

2029  
a  
2032



Início da cobrança integral da CBS, extinção do PIS/Cofins e redução a 0% do IPI sobre produtos que não tenham industrialização na ZFM (conforme lei complementar)

2027

Extinção do ICMS, ISS e IPI

2033

**50 anos** de transição gradual da arrecadação para Estados e Municípios (do local de origem do produto/serviço para o de consumo) - finalizando em **2078**

# OBRIGADO!

DEMAREST

**Maurício Barros**

mabarros@demarest.com.br

+55 11 3356-2150

**Douglas Mota**

dmota@demarest.com.br

+55 11 3356-1888

**Thiago Amaral**

tamaral@demarest.com.br

+55 11 3356-1571

**Jatyr Gomes Neto**

jsgomes@demarest.com.br

+55 11 3356-1997

**Raphael Rodrigues**

rarodrigues@demarest.com.br

+55 11 3356-1826

**Amanda Cavalcante**

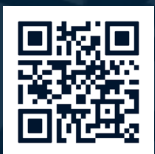
acavalcante@demarest.com.br

+55 11 3356-1704

**Nicolle Robles**

nrobles@demarest.com.br

+55 11 3356-1794



demarest.com.br

Este material tem caráter informativo e deve ser utilizado apenas para discussão, não podendo ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados. Direitos autorais são reservados ao Demarest Advogados.

Leia o QR Code ao lado ou **clique aqui** e saiba mais sobre o nosso escritório.



demarest.com.br